



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

LEI Nº 1209/2000

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a fixação da Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para o exercício que se inicia em 2001 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, de acordo com o que dispõe o Artigo 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Paraty, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 2001, corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, em conformidade com o artigo 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal (Emenda Constitucional n 25), corresponde ao valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo 1º- Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e ausência de matéria a ser votada.

Parágrafo 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Parágrafo 3º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária sem justificativa será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais) sendo permitido apenas o pagamento de uma sessão extraordinária por dia e até o máximo de quatro sessões por mês.

Parágrafo 1º - Poderão ser realizadas sessões extraordinárias tantas quantas forem necessárias, inclusive em mesmo dia da ordinária, entretanto o pagamento será como disposto no caput deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 3º - O Subsídio que trata o artigo 1º desta Lei será efetuado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores fixado por esta Lei poderá ser alterado para a mesma legislatura sempre que ocorrer fato gerador de alteração no subsídio dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - Os Vereadores receberão o mesmo número de vencimentos dos Deputados Estaduais .

Art. 5º- As despesas decorrentes desta lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Paraty para o exercício financeiro de 2001.

Art. 6º- O Subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 7º- O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 8º.- O Subsídio dos Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza fica fixado em 1.239,00 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais).

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
Presidente